Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.654

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.867.2010-40-TCE (C/03 Volumes e 01

Anexo e Processo nº 13.691.2010-40-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Assis

Brasil, exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Eliane Gadelha Cariús RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Condenação. Devolução. Aplicação de multa à gestora. Encaminhamento de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual. Encaminhamento do apurado à Câmara Municipal de Assis Brasil para que promova a REPRESENTAÇÃO ao Governo do Estado, pela INTERVENÇÃO de que trata o art. 35, inciso III da Constituição Federal de 1988. Registro e autuação de Tomada de Contas Especial. Cientificação aos Conselhos Municipais de Educação e Saúde. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar a Senhora Maria Eliane Gadelha Cariús, prefeita, a devolver aos cofres da municipalidade a importância R\$ 52.010,76 (cinquenta e dois mil, dez reais e setenta e seis centavos), da qual R\$ 2.920,26 (dois mil, novecentos e vinte reais e vinte e seis centavos) correspondem à concessão de diárias sem a comprovação do interesse público correspondente e R\$ 49.090,50 (quarenta e nove mil, noventa reais e cinquenta centavos) correspondem às disponibilidades financeiras não comprovadas no exercício, respectivamente; 3) pela aplicação de multa à gestora de 10% (dez) por cento sobre o valor a ser devolvido, corrigida monetariamente, em face das graves infringências à norma legal e de atos de gestão ilegítimos elencados no Relatório Técnico (art. 89, incisos II e III, da LCE nº 38/93); 4) pelo encaminhamento de cópia do apurado ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender adotar, em face das ocorrências de concessão de diárias sem comprovação do interesse público e realização de despesa com créditos de finalidade diversa daquela para a qual foram empenhados e do que consta do art. 1°, incisos III, V e XVII, do Decreto-Lei nº 201/67; 5) pelo encaminhamento do apurado à Câmara Municipal de Assis Brasil para que REPRESENTAÇÃO ao Governo do Estado pela INTERVENÇÃO de que trata o art. 35, inciso III, da Constituição Federal de 1988, ante as ocorrências nos itens 18 e 19 do relatório técnico e precedentes do STF (jurisprudência no sentido de que a competência para representar ao Governo do Estado, para fins de intervenção

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

no Município, é da Câmara Municipal respectiva: ADIN 614-2 – Maranhão e ADIN 2.613-3 – Pará); 6) pelo registro e autuação de Tomada de Contas Especial, nos termos da previsão

(A C Ó R D Ã O Nº 7.654 - FL. 02)

inserta no art. 44, § 1°, da LCE n° 38/93, visando aferir a legalidade dos pagamentos efetuados a título de subsídios aos agentes políticos da localidade, bem como das folhas de pagamento respectivas; e 7) pela cientificação aos Conselhos Municipais de Educação e Saúde do Município de Assis Brasil do resultado da análise técnica acerca dos valores aplicados. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Ronald Polanco Ribeiro – Presidente e Antonio Cristovão Correia de Messias.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 22 de março de 2012

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Presidenta em exercício do TCE/ACRE

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br